



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 015-CCCCFO-PM/BM

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0043/2008-CG e escudada no que pontifica o **Edital n.º 001/2008 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir o seguinte despacho:

1. RELATÓRIO

SARA FRANÇA DE LIMA, JOSEANIA SOUZA DA SILVA, KALINY SIMONY FIDELES DE ARAUJO, ALMIR TAVARES DE LIMA e VALDIR MENDES SOARES DE OLIVEIRA, candidatos do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009, interpuseram recursos administrativos junto a Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **suas convocações para matrícula e conseqüente freqüência no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar – CFO BM 2009**. É em síntese o relatório.

2. ANÁLISE

Analisando os requerimentos verifica-se que as candidatas **SARA FRANÇA DE LIMA, JOSEANIA SOUZA DA SILVA e KALINY SIMONY FIDELES DE ARAUJO**, estão na 1ª, 2ª e 3ª suplência, e os candidatos **ALMIR TAVARES DE LIMA e VALDIR MENDES SOARES DE OLIVEIRA**, na 2ª e 6ª suplência, respectivamente. Ora, se o **Edital n.º 001/2008 CFO PM/BM disponibilizou no seu Subitem 2.2** apenas 20 (vinte) vagas para o Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares, sendo 14 (catorze) destinadas ao sexo masculino, e 06 (seis) destinadas ao feminino, não pode esta Comissão em detrimento das normas reguladoras convocar os candidatos suplentes.

O Concurso para o CFO, PM e/ou BM, é um certame regularmente realizado todos os anos com a parceria da UFPB/COPERVE e, por isso, não cabe esta Comissão descumprir as normas de regências e convocar os Recorrentes em alusão, pois o Edital do Concurso foi amplamente difundido expressando todas as regras e exigências nelas insertas, não podendo, agora, os Recorrentes depois de participar das Fases do Concurso, querer mudar suas regras, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.2.3.7**, prestaram declaração de que estavam cientes e concordavam, plenamente, com as condições estabelecidas no Edital. E também para não afrontar o **Subitem 3.2.3.6**, que reza, *in verbis*:

“A participação no presente concurso é livre, desde que observadas as condições estabelecidas neste Edital e nas suas Normas Complementares. Além disso, somente será matriculado no CFO PM/BM-2009 o candidato que preencher plenamente os requisitos constantes no Item 1 deste Edital.” (SUBITEM 3.2.3.6 DO EDITAL Nº 001/2008)

3. DECISÃO

Considerando que os Recorrentes encontram-se apenas na condição de suplentes, por extrapolar o número de vagas ofertadas; e,

Considerando, também, que não há previsão expressa de nova convocação de candidatos, em decorrência das regras do concurso, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** dos recursos.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 27 de março de 2009.

FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES BELTRÃO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora